



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

MÊS DE JUNHO
(Laranja)

Mês de
combate à
Anemia e
Leucemia.

Ano II

Paracambi, quinta-feira, 10 de junho de 2021

Edição 366

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=LEI ORDINÁRIA Nº 1.528, DE 09 DE JUNHO DE 2021=

"Dispõe sobre a criação do Programa "Adote uma Placa", e dá outras providências"
Autor: Vereador Fernando José Gomes Gonçalves

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote uma Placa", no qual o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas com nomes dos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Parágrafo Único: As placas poderão ser instaladas nas esquinas, ou início e término dos logradouros.

Art. 2º - São objetivos do Programa "Adote uma Placa":

I - A identificação de logradouros;

II - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de placas de identificação na cidade;

IV - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;

V - Estimular a parceria público-privada.

Art. 3º - As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de produtos ilícitos, cigarro, bebida, propagandas que atendem ao pudor, partidos políticos, instituições religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º - Poderá ser afixada nas placas adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos esta Placa", com o número da Lei.

Art. 5º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste programa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

Processo administrativo nº 7595/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO
INASSIDUIDADE HABITUAL EM CARGO PÚBLICO

JULGAMENTO

Trata-se de procedimento visando a apuração da infração disciplinar denominada inassiduidade habitual da servidora Luciene de Carvalho Damasceno, cargo Auxiliar de Serviços de Educação, matrícula 36/12324, conforme Portaria de Instauração e Constituição de Comissão nº 168/2021, constante à fls. 33 dos presentes autos.

Conforme disposto no art. 151 do Estatuto dos Servidores Municipais, "entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente durante o período de 12 (doze) meses."

No presente caso a servidora teria acumulado mais de 60 faltas, interpoladamente, entre março e dezembro de 2019.

A servidora foi cientificada do procedimento conforme termo de indicição de fls. 35. A mesma apresentou defesa (fls. 36-38 – apócrifa) instruída com documentos de fls. 39-67, alegando basicamente que suas faltas foram justificadas por problemas de saúde.

A Comissão do PAD apresentou relatório conclusivo entendendo pela inocência da servidora, que teria faltado ao serviço em virtude de estar acometida por doença grave, o que afastaria a ausência de causa justificada para as faltas, e, consequentemente, a caracterização do delito funcional inassiduidade habitual.

Diante da conclusão da Comissão remeti os autos à Procuradoria Geral, onde foi emitido o Parecer PGM/PTP/ETA nº 033/2021, no qual o dr. Eric Teixeira Araújo concluiu que as provas dos autos não demonstram haver justificativa para as faltas intercaladas da servidora no ano de 2019, não havendo meios idôneos para se deixar de aplicar a penalidade de demissão prevista no inciso III, do art. 144, da Lei Complementar Municipal nº 326/1994 (revisada pela Lei Municipal nº 1.225/2017), sob pena de improbidade administrativa e/ou crime de prevaricação.

Sendo assim, passo a decidir:

Inicialmente cumpre esclarecer que a petição de defesa não foi subscrita pela servidora, tampouco há nos autos certificação acerca da sua tempestividade, o que em tese importaria em seu não conhecimento.

Tal questão neste caso concreto se mostra irregularidade formal superável, vez que resta evidenciado que a servidora foi cientificada e produziu sua defesa.

Ademais, entendo que devemos privilegiar a busca pela verdade material, motivo pelo qual conheço da defesa apresentada com seus documentos.

Quanto ao mérito, os documentos juntados datam, em sua grande maioria, de períodos de 2020, não de 2019. O auxílio doença requerido pela servidora foi apresentado em 17/09/2020 (fls. 59). Portanto, a prova dos atos afasta o acolhimento da conclusão formalizada pela Comissão, motivo pelo qual deve ser observado o que consta na parte final do §4º, do art. 179 c/c art. 180, ambos da Lei Complementar Municipal nº 326/1994 (Estatuto dos Servidores de Paracambi).

Assim, em prestígio ao parecer da Procuradoria Geral, que é o órgão competente para orientação jurídica no âmbito desta Administração, cujos termos acolho como razões de decidir, e consubstanciada nos documentos adunados aos autos, aplico a penalidade de demissão à servidora Luciene de Carvalho Damasceno, cargo Auxiliar de Serviços de Educação, matrícula 36/12324, com fulcro no art. 144, III c/c 153, I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 326/1994 (Estatuto dos Servidores de Paracambi).

Cumpra-se.

Publique-se. Dê-se ciência à servidora.

Paracambi, 08 de junho de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

ATA 001/2021 G RETIFICADA

EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DOS ITENS 261 E 262 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS "A" FIRMADA COM A EMPRESARIAL CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, ATENDENDO A RESOLUÇÃO 3.259 DE 26/08/2020 - ANVISA - QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER PRODUTOS QUE CONTENHA CLORIDRATO DE RANITIDINA..



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde-FMS

Processo: 7372/2019
Rubrica: _____ Folhas: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(RETIFICADA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 G (RETIFICADA)

PROCESSO Nº 7372/2019

LICITAÇÃO Nº 9009 /CPL/FMS/2020

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos 25 dias do mês de MAIO de 2021, na Prefeitura Municipal de Paracambi, situada à Rua Juiz Emilio Carmo, 50 – Centro – Paracambi – RJ, CNPJ nº 09.206.510/0001-94, é celebrado o presente compromisso entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI, representada neste ato pelo Secretário/Gestor Sr Diego Xavier de Almeida -RG nº 10662016-4 – CPF 107.878.427-29, nomeado através da portaria nº 013/18, publicada no D.O.M. de 09/01/2018 com efeitos retroativos a 01/01/2018 e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, RESOLVE Registrar os Preços da empresa CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Benjamin Constant nº 292 – Bairro: Barreto – Niterói/RJ, CNPJ nº 28.834.716/0001-03, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo Sr. Rafael Valadão Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Doutor Carlos Halfed nº 124 - apto 1504, Bairro: Icarai - Niterói/RJ, Cep: 24.230-310 inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 085.652.377-10, RG nº 119036101, de acordo com o processo administrativo nº 7372/2019, observadas as Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 4.054/2015, 4.482/2017, nº 4.481/2017, 4.914/2019 e ainda o edital nº 9009/CPL/2020, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto RETIFICAR A “ ATA REGISTRO DE PREÇOS A”, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ENTREGA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. ADALBERTO DA GRAÇA E FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO, DEVIDO A RESOLUÇÃO ANVISA - RE 3.259 DE 26/08/2020 - QUE EXCLUI O PRODUTO : CLORIDRATO DE RANITIDINA (ITENS 261 E 262 da ATA R.P. “A”) a qual passa a registrar os seguintes itens, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
47	Benzoato de Benzila 205 MG/ML Emulsão Tópica 100ml - MARCA: Ifal	Unidade	800	R\$10,69	R\$8.552,00
76	Cetoconazol 2% (XAMPU) 100ml - MARCA: nativita	Unidade	600	R\$34,53	R\$20.718,00
156	Furosemida 40mg (comprimido) - MARCA: GEOLAB	Unidade	180000	R\$0,20	R\$36.000,00
181	Ibuprofeno 600mg - comprimido - MARCA: PRATI	Unidade	80000	R\$0,59	R\$47.200,00
188	Itraconazol 100mg (cápsula) - MARCA: novaquímica	Unidade	6000	R\$2,20	R\$13.200,00
204	Losartana Potássica 50mg (comprimido) - MARCA: GEOLAB	Unidade	300000	R\$0,16	R\$48.000,00
				VALOR TOTAL:	R\$173.670,00

VALOR TOTAL: R\$ 173.670,00(CENTO E SETENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS).

Comissão Permanente de Licitação

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde-FMS

Processo: 7372/2019
Rubrica: _____ Folhas: _____

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a fornecer os produtos nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a solicitar qualquer quantidade de bens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Único - O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

- solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse registro;
- realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;
- fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
- receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- Fornecer o objeto licitado de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e dentro do prazo requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- Prestar, sem quaisquer ônus para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento, a menos que expressamente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;
- Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.
- Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ao longo da vigência da Ata do Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº 9009/CPL/FMS/2020 e seu respectivo Termo de Referência.
- Proceder à substituição do produto que for entregue fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.
- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas.

Comissão Permanente de Licitação

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde-FMS

Processo: 7372/2019
Rubrica: _____ Folhas: _____

Parágrafo Único. Independentemente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos bens de consumo pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado a vício no prazo estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

ORIGEM DOS RECURSOS: 0084/ 0136 / 0266

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00

PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.10.302.00015.2105 / 2101.10.303.0015.2300/21.01.10.301.0015.2191

DOTAÇÃO:

EMPENHO:

CLÁUSULA SEXTA- DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$ 173.670,00(CENTO E SETENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega serão definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o termo de referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Secretaria Requisitante.

Parágrafo Quarto – O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto- O representante da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos,

Comissão Permanente de Licitação

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde-FMS

Processo: 7372/2019
Rubrica: _____ Folhas: _____

explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo—A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata e em hipótese alguma destacadas na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder ao fornecimento solicitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, ou em 05 (cinco) dias úteis, na forma do §3º, art. 5º da Lei 8.666/93, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% ao mês, a título de multa, e juros de 1% ao mês, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – Caso o atraso de pagamento ultrapasse um ano, o valor será corrigido pelo IPCA.

Comissão Permanente de Licitação

DIAGRAMAÇÃO
CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde-FMS

Processo: 7372/2019
Rubrica: _____ Folhas: _____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do comprometente, a garantia reverterá integralmente aos cofres da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Coronel Othon Nº 0456 – Centro – Paracambi – RJ – Tel. (21) 3693-5226 / (21) 3693-3462.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

- a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
- b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
 - II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4.054/2015, nas seguintes hipóteses:

- I - Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas no contrato celebrado;
- II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
- III - Tiver presentes razões de interesse público.

IV – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sem a justificativa aceitável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Comissão Permanente de Licitação

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde-FMS

Processo: 7372/2019
Rubrica: _____ Folhas: _____

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

- a) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
- b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de serviço correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação por pregão que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso ou pelo atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, aplicada por dia de atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços assinada por cada licitante vencedor em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade no subitem anterior, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e" observado, sempre que aplicável, o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Comissão Permanente de Licitação

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde-FMS

Processo: 7372/2019
Rubrica: _____ Folhas: _____

Parágrafo segundo – A aplicação de multa até o valor de 250 UFIR/RJ é de competência do órgão gerenciador, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do **Secretário Municipal de Saúde**, segundo art. 51, parágrafo 5º do Decreto Municipal nº 4.482/2017.

Parágrafo terceiro – A imposição das demais penalidades é de competência exclusiva do **SECRETÁRIO**, a teor do disposto no Decreto Municipal nº 4.482/2017, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo quarto - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quinto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo sexto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sétimo – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo – O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face Da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Segundo – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Comissão Permanente de Licitação

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paracambi
Secretaria Municipal de Saúde-FMS

Processo: 7372/2019
Rubrica: _____ Folhas: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata de acordo com o Decreto Municipal 4.914/2019.

Parágrafo Segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços em conformidade com a Legislação vigente, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito a Comarca de Paracambi/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diego X. de Almeida
Secretário Mun. de Saúde de Paracambi
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Mat.: 14582

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paracambi, 28 de maio de 2021.
Vitor Hugo Pedreira Vitor
Pela COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS

1- *Caravanna*
CPF: 157.913.987-60

2- *Charles Jesus*
097 493 877-81

Comissão Permanente de Licitação

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente